

Ofício nº 249/2021/GAB-PRES

Campo Grande/MS, 13.9.2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MANSOUR ELIAS KARMOUCHE**  
Presidente Ordem dos Advogados do Brasil,  
Seção de Mato Grosso do Sul/OABMS  
Av. Mato Grosso, 4.700  
CEP 79031-001, Campo Grande/MS

 - MS 13/09/2021 11:52  
**176410/2021**

**Assunto: registro de impedimento de advogados servidores do TCEMS**

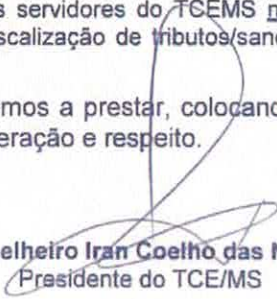
Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, em atenção à notícia veiculada por Vossa Excelência no site da OABMS, na última sexta-feira (10.9.2021), a respeito da *necessidade de averbação de impedimento em assentos de advogados que ingressaram em atividades públicas*, no intuito de manter a parceria entre esta Presidência e essa respeitável Casa do Advogado na interpretação e aplicação da legislação de controle externo e de regência da advocacia, este TCEMS, como forma de cooperação, *quanto aos seus servidores que são advogados, dispõe-se a auxiliar* nas comunicações de incompatibilidade (art. 28) ou impedimento (art. 30), mediante, por exemplo, a) imediata reprodução do referido chamado da OABMS em seu site e meios de comunicação internos, b) confecção de lista/cadastro de todos os servidores com inscrição ativa, encaminhando cópia à OABMS, c) doravante exigir de pessoas com inscrição de advogado e que sejam empossados em cargos (efetivos e/ou comissionados) a apresentação, à Diretoria de Gestão de Pessoas, em prazo razoável, do comprovante de anotação do impedimento.

A par disso, saliento que todos os cargos (efetivos e/ou comissionados) exercidos por servidores do TCEMS são compatíveis com o exercício da advocacia, não se amoldando ao art. 28 da Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), sendo caso, nos termos do art. 30, I, de mero impedimento contra a Fazenda que os remunera (Estado de MS).

Isso porque, nos termos da Lei Estadual 3.877/2010 (*Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do TCEMS*) e respectivo Regulamento Interno (*Resolução TCEMS 115/2019: Dispõe sobre a organização funcional, a estrutura básica e as competências dos órgãos e unidades organizacionais do TCEMS*), conforme anteriormente este TCEMS teve a oportunidade de esclarecer à OABMS em 2019, o que foi reconhecido pelo Conselho Seccional no Processo 42333/2018 – SSI (incidente de uniformização de jurisprudência), com exceção dos membros da Corte (Conselheiros), Auditores Substitutos de Conselheiro (que têm regime jurídico de magistrados) e membros do Ministério Público de Contas (que têm regime de Procuradores de Justiça), todos os servidores do TCEMS não detêm atribuição de julgamento e/ou de lançamento/arrecadação/fiscalização de tributos/sanções e/ou contribuições parafiscais, muito menos poder decisório.

São as informações que temos a prestar, colocando-nos à disposição e renovando sinceros votos de estima, consideração e respeito.

  
Conselheiro Iran Coelho das Neves  
Presidente do TCE/MS